



LEI MUNICIPAL Nº 481/2021.

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei, institui no âmbito do Município de Abaiara, Estado do Ceará, a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e ou deficiência intelectual.

**Art. 2º** - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em observância obrigatoriamente seguindo as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 12.764 de 27/12/2012 que veio a somar a lei nº 13.146/2015 LBI (Lei Brasileira de Inclusão) e a convenção dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela definida no art. 1º inciso I e II da Lei Federal nº 12.746/2012.

**Art. 4º** - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou deficiência intelectual as seguintes:

**I** – A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**II** – A participação da comunidade na formação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



V – A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista;

**Art. 6º** - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 7º** - O programa deverá contar com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce realizado.

**Parágrafo único.** O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos 5% por cento dos professores do município em curso específico para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ou deficiência intelectual.

**Art. 8º** - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e ou deficiência intelectual, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 9º** - Para fins de aplicação do referido programa, no âmbito do Município de Abaiara, a empresa privada ou mesmo a municipalidade deverá, na proporção, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

**Art. 10º** - A pessoa com transtorno do espectro autista e ou deficiência intelectual, não será submetido a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 11º** - Caberá ao Município, disponibilizar local para instalação do centro de atendimento as crianças e adultos portadores destes transtornos, com aquisição de materiais, equipamentos, disponibilizar profissionais do município ou contratar novos profissionais na área de atuação, para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, ou convênio.

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 23 de Abril de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 481/2021, de 23 de abril de 2021, que “**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.**”

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 23 de Abril de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 481/2021, de 23 de abril de 2021, que **“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 23 de Abril de 2021.

  
**ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**  
Chefe de Gabinete



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Choroziinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues  
 Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Montelro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 481/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 481/2021.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei, institui no âmbito do Município de Abaiara, Estado do Ceará, a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e ou deficiência intelectual.

**Art. 2º** - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em observância obrigatoriamente seguindo as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 12.764 de 27/12/2012 que veio a somar a lei nº 13.146/2015 LBI (Lei Brasileira de Inclusão) e a convenção dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela definida no art. 1º inciso I e II da Lei Federal nº 12.746/2012.

**Art. 4º** - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou deficiência intelectual as seguintes:

**I** – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**II** – A participação da comunidade na formação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

**V** – A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

**VI** – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

**VII** – O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista;

**Art. 6º** - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 7º** - O programa deverá contar com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce realizado.

**Parágrafo único.** O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos 5% por cento dos professores do município em curso específico para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ou deficiência intelectual.

**Art. 8º** - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e ou deficiência intelectual, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 9º** - Para fins de aplicação do referido programa, no âmbito do Município de Abaiara, a empresa privada ou mesmo a municipalidade deverá, na proporção, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

**Art. 10º** - A pessoa com transtorno do espectro autista e ou deficiência intelectual, não será submetido a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 11º** - Caberá ao Município, disponibilizar local para instalação do centro de atendimento as crianças e adultos portadores destes transtornos, com aquisição de materiais, equipamentos, disponibilizar profissionais do município ou contratar novos profissionais na área de atuação, para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, ou convênio.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 23 de Abril de 2021.

**FONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:44A1DA98

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**08.03/2021-PP-SRP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitação do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08.03/2021-PP-SRP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARARIPE/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 06 de maio de 2021, às 08:00h, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes nº 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tce.ce.gov.br,

Araripe/CE, 23 de Abril de 2021.

**JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador:72488706

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL Nº 2021.04.09.001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021/03.03.007 - SRP**

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.04.09.001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.03.007 - SRP. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT MERENDA) DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA:** GERMANO BARROS SANTANA – EPP - CNPJ Nº 05.549.656/0001-81. **VALOR GLOBAL:** R\$ 812.370,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. **VIGÊNCIA:** 09/04/2021 À 09/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA:** GERMANO BARROS SANTANA - CPF Nº 762.968.303-00.

ARATUBA/CE, 09 DE ABRIL DE 2021.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:424F896B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 38/2021**

DECRETO Nº 38/2021 Aratuba, 23 de abril de 2021.

Decreta luto oficial no Município de Aratuba em virtude do falecimento da Sra. LUZIANIR LIMA DA SILVA - Funcionária Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Funcionária Pública, Sra. LUZIANIR LIMA DA SILVA, ocorrido em 23/04/2021;  
**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados ao serviço público por quase 15 anos, zelando pelo patrimônio público da sociedade aratubense;  
**CONSIDERANDO** o consternamento geral da sociedade aratubense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta cidadã;  
**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Executivo justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º - LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Aratuba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. LUZIANIR LIMA DA SILVA, funcionária pública, que, em vida, prestou serviços ao Município de Aratuba, no exercício da função de Zeladora na Escola Professora Maria Júlia Pereira Batista.

**Art. 2º** - Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

**PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:789FA71A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**